

Lei no 126/67

Harley Rossi Vilella, Prefeito Municipal de Juruíba, Comarca de Curitiba, Estado de São Paulo:-

Faço saber que a Câmara Municipal de Juruíba, Decreta e em sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º:- Fica instituído no Município de Juruíba o 13º (décimo terceiro) mês, como abono de Natal.

Artigo 2º:- O 13º mês, criado pelo artigo anterior, será pago a todo servidor efetivo, extranumerário ou contratado, bem como, ao pessoal inativo e pensionista.

Artigo 3º:- O 13º mês deverá ser pago, improrogavelmente, até o dia 21 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único:- A gratificação de que trata o artigo 1º desta Lei, será paga somente ao servidor que estiver no exercício do cargo até o dia 21 de Dezembro de cada ano.

Artigo 4º:- Não terá direito a gratificação do 13º mês, o servidor que tiver exercido o cargo durante os 12 (doze) meses do ano. Os demais perceberão a gratificação na proporção de $\frac{1}{12}$ avos pelo número de meses trabalhados.

Artigo 5º:- A gratificação de fim de ano como 13º mês referente ao exercício de 1966, será pago no exercício de 1967, até 30 de abril.

Artigo 6º:- As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da dotação de pessoal civil do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º:- Esta Lei é considerada de caráter urgente, conforme dispõe o artigo 1º, parágrafo 1º, 2º, 3º e 4º da Lei no 9.205, de 28 de Dezembro de 1965, Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 8º:- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luritiba, 27 de Fevereiro de 1967.

Harley Rossi Killel a
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra:

Marcilio Neves de Carvalho
Secretário Municipal